



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV**
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05

Rua Lídia Maria Potel Antunes, nº 110 – Residencial Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.licitacao@portofeliz.sp.gov.br



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO 102/2020

CARTA CONVITE 03/2020

RECORRENTES: DI BLASI CONSULTORIA e CRÉDITO E MERCADO

Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na Sala de Reunião do Portoprev, localizado à Rua Lídia Maria Potel Antunes, nº 110, Residencial Rafael Alcalá, reuniram-se, às 12:30 os membros da Comissão Permanente de Licitação, devidamente nomeados pela Portaria Portoprev n.º 04, de 02 de janeiro de 2020, abaixo assinados, encarregados de analisar e julgar os recursos apresentados pelas licitantes DI BLASI CONSULTORIA e CRÉDITO E MERCADO, bem como as contrarrazões apresentadas pelas recorridas LDB CONSULTORIA e CRÉDITO E MERCADO.

As empresas, ora recorrentes e contrarrazoantes, apresentaram seus respectivos recursos e contrarrazões tempestivamente à Comissão de licitações. Assim, passamos à análise dos fatos.

Em apertada síntese, foram apresentadas quando da realização da abertura dos envelopes as seguintes propostas:

- 1. MAIS VALIA CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 20.687.467/0001-94, Valor Mensal: R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), Valor Global: R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais);**
- 2. DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ: 03.866.812/0001-02, Valor Mensal: R\$ 2.695,00 (dois mil seiscentos em noventa e cinco reais), Valor Global R\$ 32.340,00 (trinta e dois mil trezentos e quarenta reais);**
- 3. FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI. CNPJ: 15.621.336/0001-49, Valor Mensal: R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), Valor Global: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais);**
- 4. LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, CNPJ: 26.341.935/0001-25, Valor Mensal: R\$ 199,00 (cento e noventa e nove reais), Valor Global R\$ 2.388,00 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais);**
- 5. CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI, CNPJ: 20.306.104/0001-36, Valor Mensal: R\$ 800,00 (oitocentos reais), Valor Global: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais);**

A empresa LDB CONSULTORIA FINANCEIRA foi declarada a vencedora, uma vez que apresentou a proposta de valor mais baixo dentre as 5 apresentadas e julgadas válidas pela Comissão de Licitações.

Face ao resultado, foram apresentados os recursos agora analisados.

1) Do Recurso Impetrado pela Licitante DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA:

Aduz a empresa ora recorrente em suas razões de recurso que os preços praticados pelas licitantes FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI, CRÉDITO E MERCADO e LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA são inexequíveis, uma vez que são inferiores a



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Lídia Maria Potel Antunes, nº 110 – Residencial Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.licitacao@portofeliz.sp.gov.br



50% do valor orçado pela Administração, alegando assim estarem essas propostas em violação ao disposto no art. 48, inc. II, §1º, alínea "b", da Lei Federal n. 8.666/1993.

Alega ainda que tal prática enseja riscos à execução do contrato, levantando que o simples custo de deslocamento até o Instituto e prestação de serviços não são cobertos pelo valor ofertado e aponta a existência de risco de que a licitante que cobra este valor baixo possa buscar formas alternativas de lucrar com o contrato, tal como a "venda de investimentos" para bancos e instituições financeiras, bem como alega que os valores constituem concorrência desleal.

Por fim, a licitante requer o julgamento procedente de suas razões recursais, a desclassificação das propostas das licitantes FAHM CONSULTORIA FINANCEIRA EIRELI, CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI e LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, e seja a licitante DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA declarada vencedora do certame.

2) Do Recurso Impetrado pela Licitante CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI:

Aduz a licitante ora recorrente em suas razões de recurso que os preços praticados pela licitante LDB CONSULTORIA FINANCEIRA constituem valor irrisório e inexecutável, alegando haver uma grande discrepância entre a proposta vencedora e as outras propostas apresentadas. Alega, portanto se tratar de proposta inexecutável, passível de desclassificação nos moldes do artigo 48, II da Lei Federal n. 8.666/1993, alegando não haver comprovação de que os valores cobrados sequer cubram os custos dos insumos.

Desta forma, a recorrente entende ter havido violação do princípio da Isonomia e da Competitividade pela licitante vencedora. Alega ainda haver risco à segurança da prestação do serviço pela licitante vencedora em razão do valor, no sentido de poder haver alterações contratuais e distorções do preço ao longo da execução do serviço. A licitante levanta ainda a questão da diferença do valor ofertado pela empresa LDB na fase de cotação e o valor oferecido na fase das propostas, bem como demonstra que a vencedora cobra valores mais altos em outros municípios que atende.

Por fim, alega haver emendas e ressalvas na proposta da licitante vencedora, uma vez que esta inseriu uma folha explicando o valor ofertado, entendendo haver aí uma violação do item 4.2.1 do Edital desta licitação, bem como uma confissão da vencedora quanto à prática de valores ilegais.

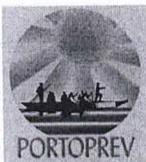
A recorrente requer o julgamento procedente do recurso, sendo desclassificada a licitante LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA e sendo declarada vencedora a empresa CREDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI.

3) Da análise dos Recursos:

Passamos agora à análise do mérito dos recursos interpostos pelos licitantes:

3.1) Do valor inexecutável/irrisório e a concorrência desleal:

Em ambos os recursos apresentados é levantada a alegação de prática de valores inexecutáveis e irrisórios, bem como, conseqüentemente, a concorrência desleal. A Comissão de Licitação entende que estas alegações não restaram comprovadas, conforme expomos a seguir.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Lídia Maria Potel Antunes, nº 110 – Residencial Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.licitacao@portofeliz.sp.gov.br



Primeiramente, nas contrarrazões oferecidas pelas licitantes LDB Consultoria e Crédito e Mercado, foi demonstrado que as licitantes recorrentes também praticam valores similares aos impugnados em outros municípios, de forma que entendemos razoável considerar os valores oferecidos como aceitáveis dentro dos padrões legais, sendo critério da empresa tecer sua estratégia financeira e escolher os valores a serem cobrados. Desta forma, uma vez que as empresas Di Blasi Consultoria, Crédito e Mercado e LDB Consultoria têm prestado serviços em valores similares em vários municípios brasileiros, entendemos não haver comprovação nos autos de prática ilegal de precificação ou concorrência desleal, estando garantido o direito à isonomia entre os participantes.

Quanto a inexequibilidade, a empresa LDB explicou em sede de contrarrazões que seus custos operacionais são muito baixos, visto que o edital permite que o serviço seja prestado de forma remota e a licitante já possui plataforma virtual construída e paga, pela qual inclusive já foi prestado serviço ao Portoprev, de forma que entendemos, nos termos do artigo 44, § 3º, da Lei 8666/93, não haver comprovação de inexequibilidade do valor ofertado. A licitante Crédito e Mercado, em suas contrarrazões, se resumiu em alegar ser exequível o valor ofertado (R\$ 800,00 mensais) e a licitante Fahm não apresentou contrarrazões, porém tendo ambas apresentado valores superiores aos da Licitante LDB, entendemos ser proporcional considerar suas propostas também exequíveis.

Quanto a questão das porcentagens previstas no artigo 48, II, §1º da Lei de Licitações, lembramos que se tratam de previsões para obras e serviços de engenharia, e de qualquer forma, tratam-se de presunções relativas, que entendemos sanadas pelos esclarecimentos prestados em sede de contrarrazões.

Quanto aos riscos à execução alegados por ambos os recorrentes, informamos que é responsabilidade da administração pública fiscalizar a prestação dos serviços contratados bem como apenar a empresa que se abster de cumprir suas obrigações, conforme previsto na legislação e nas cláusulas penais da minuta de contrato, assim, não há aqui fundamentos válidos para a invalidação das três propostas impugnadas.

Por fim, quanto ao fato de os licitantes impugnados possuírem contratos com valores mais altos, entendemos também não comprovar a inexequibilidade dos valores, uma vez que compete a empresa formular sua estratégia econômica, sendo lícito firmar contratos com valores diferentes, nos termos do artigo Art. 170 da Carta Magna que solidifica o princípio da livre concorrência.

Assim, entendemos não haver comprovação de preço inexequível ou concorrência desleal da parte das licitantes impugnadas, de forma que julgamos as propostas apresentadas pelas licitantes Fahm Consultoria Financeira, Crédito e Mercado e LDB Consultoria válidas quanto ao valor ofertado.

3.2) Das emendas/ressalvas na proposta da licitante LDB Consultoria:

Quanto a alegação de que as explicações anexadas à proposta da licitante LDB Consultoria constituam emenda ou ressalva, estas proibidas pelo edital em seu item 4.2.1, a Comissão de Licitações entende não ter havido tal violação.

O edital em seu item 5.4 (fls. 6/32) expõe:

“5.4 – O licitante poderá oferecer esclarecimentos à Comissão de Licitação por meio de carta, que anexará ao ENVELOPE 01 - HABILITAÇÃO ou ao ENVELOPE 02 - PROPOSTA, conforme se refiram à habilitação preliminar ou à execução do objeto em licitação.”



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Lídia Maria Potel Antunes, nº 110 – Residencial Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.licitacao@portofeliz.sp.gov.br



No caso em comento, a Comissão de Licitações entende se tratar do previsto no dispositivo acima, e não na proibição do item 4.2.1, uma vez que não foram estabelecidas condições ou cláusulas extras para a administração pública, tendo sido meramente oferecidos esclarecimentos pela licitante.

4) Da decisão da Comissão de Licitações:

A Comissão de Licitações julga improcedentes as razões de recursos apresentadas pelos licitantes DI BLASI CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA e CRÉDITO E MERCADO ENGENHARIA FINANCEIRA EIRELI, mantendo a validade de todas as propostas impugnadas e mantendo a decisão de declarar vencedora a empresa LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA. Encaminhamos o feito à superintendente para análise e manifestação.

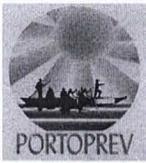
Porto Feliz, 30 de novembro de 2020.

Comissão Permanente de Licitação:

Leonardo Bronze Segga
Membro Comissão

Vanessa C R Ramos de Oliveira
Membro Comissão

Claudiana Aparecida de Souza
Presidente da Comissão



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ - PORTOPREV
CNPJ Nº. 07.381.646/0001-05**

Rua Lídia Maria Potel Antunes, nº 110 – Residencial Rafael Alcalá – Porto Feliz/SP
(15) 3261-6725 / (15) 3262-4296 / portoprev.diretoria@portofeliz.sp.gov.br



Processo nº 102/2020
Carta Convite nº 03/2020

HOMOLOGAÇÃO & ADJUDICAÇÃO

DANIELA REGINA RODRIGUES PIRES, Superintendente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, no exercício de suas atribuições legais, transcorrido o prazo legal constante no Art. 109, I, “b” da Lei Federal nº 8666/93 e nos termos do Artigo 43 da mesma lei e demais atualizações, HOMOLOGA os procedimentos da licitação em epígrafe, e, conforme parecer da Comissão Permanente de Licitações, devidamente designada pela Portaria nº 04, de 02 de janeiro de 2020, no julgamento da proposta anexa aos autos, na modalidade de menor preço global, ADJUDICA o objeto à empresa LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.341.935/0001-25, pelo valor **RS 2.388,00 (dois mil trezentos e oitenta e oito reais)**. Publique-se, cumprindo os preceitos legais e com as cautelas de praxe, dando continuidade às providências de costume.

Porto Feliz, SP, 01 de dezembro de 2020

DANIELA REGINA RODRIGUES PIRES
Superintendente

À Comissão de Licitação
Para providências finais;

Ao Setor de Contabilidade
Para as providências da Nota de Empenho